

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

		pilhas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: proteção contra inversão de polaridade, com tempo médio de carga de 2 horas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	
7	6101.4312	Bateria, Alcalina, 12v, Não recarregável, MODELO: A23, USO: Controle remoto e aparelhos em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	100
8	6101.4807	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: AAA, VOLTAGEM: 1,2V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 2 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	200

Os itens serão adquiridos em sua totalidade e de uma única vez.

Atenciosamente,

**Joslei Laura Biavati de Lima**  
Gestão de Almoxarifado  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

**Jeniffer dos Santos Baptista**  
Supervisora  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

*De acordo com o funcionamento algarde, autarq e encaminhado ao feito.*  
*Anote-se:*  
*à GGA para instalação.*  
*Assinatura, 10/04/19.*

**Nicholas Moura e Silva**  
Coordenador de Planejamento

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**INFORMAÇÃO Nº 127/2022/CDP**

(Retifica a INF. 075/2022/CDP, fl. 215)

Protocolo: 16.103.049-0

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 245
OBJETO:	LICITAÇÃO - Aquisição de pilhas, baterias e carregadores.
VALOR:	R\$ 10.346,25 Composição de estoque.
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.103.0490\_IO\_127.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/03/2022 09:35.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/03/2022 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6672e4b262bd3c0343889e1bdb2c577b**.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
(PJ0302)

SIAF &gt; DESPESA &gt; PRE EMPENHO

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

 Ferramentas (T)

Registros 1 - 2

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Organizamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	*16.103.049-0* Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="checkbox"/>	10/02/22	115393	22000290	0760	6009 33903026	6009 33903026	Material Elétrico e Eletr	Aquisição de pilhas, baterias e carregadores. P.: 16.103.049-0		30	487.292,15	487.292,15	483.362,45
<input type="checkbox"/>	17/03/22	7	22000366	0760	6009 33903026	6009 33903026	Material Elétrico e Eletr	LICITAÇÃO - Aquisição de pilhas, baterias e carregadores. P.: 16.103.049-0.		30	426.934,98	10.346,25	416.588,73

Documento: **16.103.0490\_IO\_127\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/03/2022 09:35.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/03/2022 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4ad0bd21e37a85d33159eac1767f5bff**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**Protocolo n.º 16.103.049-0**

## DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 127/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao DCA, conforme o item 3.7 do Despacho CGA às fls. 06-07.

Curitiba, data da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **16.103.0490\_IO\_127\_CDP\_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 17/03/2022 10:26.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/03/2022 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**de62f23c090d6317d20a7f7301498a7c**.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.103.049-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.103.0490\_IO\_127\_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 17/03/2022 09:48.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/03/2022 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9a212fe71636689e579160406301d240**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 16.103.049-0  
**Assunto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - PILHAS, BATERIAS E CARREGADORES.  
**Interessado:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Data:** 06/07/2022 15:22

---

**DESPACHO**

1. Retifica-se o valor reservado do orçamento por meio da Indicação Orçamentária à fl. 256, reduzindo-se de R\$ 10.346,25 para **R\$ 7.992,40**.
2. Reapresenta-se o pré-empenho do valor reservado para a Licitação.
3. Ratifica-se a dotação da referida Indicação Orçamentária.
4. Pela redução do valor anteriormente comprometido, consideram-se ainda eficazes os atos às fls. 258 (anuência do Planejamento Institucional) e 259 (Declaração do Ordenador).
5. Retorna-se ao DCA.

Luciano Sousa  
Gestão Orçamentária/CDP



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 06/07/2022 15:28.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**aea905b3a402c0ea3159aa7f79ce4adf**.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
(JPO920)

SIAF &gt; Despesa &gt; Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 2

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	10/02/22	115393	22000290	0760	6009	33903026	Material Elétrico e Eletr	Aquisição de pilhas, baterias e carregadores. P.: 16.103.049-0		30	487.292,15	483.352,45	
<input type="radio"/>	17/03/22	7	22000366	0760	6009	33903026	Material Elétrico e Eletr	LICITAÇÃO - Aquisição de pilhas, baterias e carregadores. P.: 16.103.049-0.		30	426.934,98	7.992,40	416.588,73

Documento: **16.103.0490\_DespachoGO\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 06/07/2022 15:29.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1ac1eda8cc7eadfada9c69a8d5574048**.

### **3) Pesquisa de preço**

			A	B	C	D	E	F	
			BETA		ELETRORASTRO	24MAIS	BANCO DE PREÇOS	MÉD. UN.	TOTAL ESTIMADO POR ITEM (MÉDIA)
			76.739.846/0001-00	85.014.793 / 0001-50	20.606.244/0001-20				
QNTD			PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.				
<b>LOTE</b>									
1	1	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,5 V, 2500 mAh. Unitário	80	R\$ 5,40	NÃO DISPONÍVEL	R\$ 14,50	R\$14,70	R\$ 11,53	R\$ 922,40
	2	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,2v[...] UNID. DE MEDIDA: Cartela c/ 4	60	R\$ 8,95	NÃO DISPONÍVEL	R\$ 34,00	R\$20,97	R\$ 21,31	R\$ 1.278,60
	3	Carregador, De pilhas, USO: Compatível compatível c/ pilhas AA e AAA recarregáveis de Ni-MH (níquel metal hidreto) ou Ni-Cd (níquel cádmio) . Bivolt[...] UNID. MEDIDA: Unitário	40	NÃO DISPONÍVEL	NÃO DISPONÍVEL	R\$ 48,00	R\$61,88	R\$ 54,94	R\$ 2.197,60
TOTAL									R\$ 4.398,60
<b>LOTE</b>									
2	1	Bateria Recarregável, 9V, Mínimo de 450 mAh	35	R\$ 42,06	NÃO DISPONÍVEL	R\$ 38,00	R\$39,87	R\$ 39,98	R\$ 1.399,30
	2	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2032, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	R\$2,50	R\$ 4,50	R\$ 5,00	-	R\$ 4,00	R\$ 100,00
	3	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2025, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	R\$2,50	R\$ 4,50	R\$ 3,00	R\$3,98	R\$ 3,50	R\$ 87,50
	4	Bateria, Alcalina, 12v, Não recarregável, MODELO: A23, USO: Controle remoto e aparelhos em geral	100	R\$3,50	R\$ 7,84	R\$ 5,00	R\$4,90	R\$ 5,31	R\$ 531,00
	5	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: AAA, VOLTAGEM: 1,2V. UNID. MEDIDA: Cartela c/ 2	200	NÃO DISPONÍVEL	R\$ 11,80	R\$ 7,00	R\$3,33	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
TOTAL									R\$ 3.593,80
TOTAL LOTE 1 + 2									R\$ 7.992,40

## LOTE 01

1 A - Cotação recebida BETA: Cartela c/ 2 - R\$ 10,80/2 = 5,40

1 C - Cotação recebida 24MAIS: Cartela c/ 2 - R\$ 29,00/2 = 14,50

## LOTE 02

2 D - Preço do BANCO DE PREÇOS não utilizado, pois é somente cartela com 05 ou 10 pilhas.

5 B - Cotação recebida ELETRORASTRO: Cartela c/ 4 - R\$ 23,60/2 = 11,80

CAMILA

HELLMANN

PICHLER-057

01312941

Assinado de forma

digital por CAMILA

HELLMANN

PICHLER-05701312941

Data: 2022.07.06

09:30:17 -03'00'



Documento: **COTACOES\_CONSOLIDADAS\_PILHASatualiz.04.07Copia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 06/07/2022 10:20.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 06/07/2022 09:30.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 06/07/2022 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**89e57b5bf245fe02cead3c194442824**.

## **4) Termo de referência**



**PROTOCOLO: 16.103.049-0**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de pilhas, baterias e carregadores para composição de estoque da Defensoria Pública do Estado Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01	DESCRIÇÃO	Quantitativo
1	Carregador, De pilhas, USO: Compatível com pilhas AA e AAA recarregáveis de Ni-MH (níquel metal hidreto) ou Ni-Cd (níquel cádmio) , Bivolt, Com fonte de alimentação AC/DC, com LED indicador de carregamento, seletor de carregamento de 2 ou 4 pilhas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: proteção contra inversão de polaridade, com tempo médio de carga de 2 horas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	40
2	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,5 V, 2500 mAh, Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após uso, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário	80
3	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,2v, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 4 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	60
LOTE 02	DESCRIÇÃO	Quantitativo
1	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2032, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25
2	Bateria, Botão, de Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2025, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25
3	Bateria, Alcalina, 12v, Não recarregável, MODELO: A23, USO: Controle remoto e aparelhos em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	100



<b>4</b>	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: AAA, VOLTAGEM: 1,2V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, Cartela com 2 unidades, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Cartela	<b>200</b>
<b>5</b>	Bateria, TIPO: Recarregável UNIDADE DE VOLTAGEM: 9V, CORRENTE NOMINAL: Mínimo de 450 mAh, USO: Recarregável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	<b>35</b>

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

3.1 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.2 As pilhas e baterias deverão ser entregues com no mínimo 2 anos de validade.

3.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade, a critério da Defensoria Pública do Paraná.

3.4 Devem ser observadas a Resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008 e IN/MPOG n° 01/2020.

3.5 Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

3.6 Os bens a serem comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.7 Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



3.8 Produtos eventualmente rejeitados devem ser substituídos por outros em conformidade com as especificações, em até 05 dias úteis, contados da comunicação do defeito.

3.9 Para todos os fins, a garantia dos produtos será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **4 DA ENTREGA**

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até dez (10) dias úteis, (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada a devida justificativa).

4.2 A entrega deverá ser realizada no endereço do Almojarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR;

4.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil previamente acordado com a responsável pelo recebimento, que constará na ordem de fornecimento.

#### **5 DO PREÇO**

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

#### **6 DO RECEBIMENTO**

6.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

6.2.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3 O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.



6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.



6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do objeto, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**Curitiba, data da assinatura digital.**

**CAMILA HELLMANN PICHLER**

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TermodeReferenciaAtualizado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 14/03/2022 14:36.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 14/03/2022 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f57423627ae12dd356fc13f16d77b213**.

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 095/2022

Protocolo nº 16.103.049-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E CARREGADORES. DISPENSA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO E DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO MENOR PREÇO. DIVISÃO POR LOTES. ADEQUADA.

1. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2. O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. A substituição do Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 está adequada aos requisitos legais.

4. Viabilidade do parcelamento do objeto da contratação nos termos art. 9º, inciso III da Lei nº 15.608/07.

5. O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

6. Parecer positivo.

### *Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral*

#### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a aquisição de pilhas, baterias e carregadores, a fim de se compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Acostou-se a especificação técnica dos objetos do contrato e foi determinado o rito de tramitação da licitação pública pelo Coordenador-Geral de Administração (fls. 06 e 07).

3. Elaborou-se termo de referência diante da impossibilidade de adesão e balizamento de preços em pesquisa preliminar (fls. 72 a 76), sendo posteriormente



atualizadas as cláusulas contratuais devido ao decurso temporal do procedimento (fls. 91 a 99).

4. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional, houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 100).

5. Realizou-se pesquisa de mercado com 15 (quinze) fornecedores, todavia, certa dificuldade na obtenção dos orçamentos restou encontrada, na medida em que alguns itens não foram localizados (fl. 109).

6. Encaminhou-se os autos à Gestão de Almoxarifado, que prescindiu do item "Carregador, de bateria, Entrada:100V-240V, 50/60Hz; Saída: DC 8.4V, 600mA; Tempo de carga: 2-10 horas e Medida: Aproximadamente 47x33x98mm", a fim de se dar maior celeridade a obtenção dos demais objetos - Fl. 121.

7. Alterou-se o termo de referência e a pesquisa de mercado, que foi feita com 24 (vinte e quatro) fornecedores, sendo recebidas tão somente 05 (cinco) cotações. Apenas um fornecedor apresentou disponibilidade de estoque de todos os itens necessários que auferiram o valor de R\$ 3.929,70 (três mil novecentos e vinte nove reais e setenta centavos) (fl. 122).

8. Entendeu-se pela possibilidade de dispensa de licitação, em vista do disposto legalmente. Todavia, o fornecedor não completou os requisitos necessários por possuir débitos fiscais junto a Fazenda Estadual (fl. 219).

9. Dividiu-se os objetos em 02 (dois) lotes para viabilizar o processo licitatório (fls. 219 e 220). Buscou-se o preço de mercado dos itens na internet (fls. 223 a 244).

10. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 256 e 259). Em seguida, vieram os autos juntamente da minuta do edital para análise por esta Coordenadoria Jurídica (fls. 261 a 296).

11. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO



12. O presente parecer trata da análise jurídica acerca da aquisição de pilhas, baterias e carregadores por procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico pelo menor preço.

13. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

14. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

15. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

16. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

17. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência<sup>2</sup>.

18. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado - FI. 247/248, verifica-se que os itens listados (pilhas, baterias e carregadores) se enquadram ao conceito de “bens comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de se compor o estoque que se encontra defasado.

<sup>1</sup> NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

<sup>2</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.



19. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. Embora a pesquisa por atas de registro de preços e licitações dos objetos a serem obtidos tenha restado infrutífera (fl. 56), verifica-se que os itens a serem adquiridos não integram as hipóteses elencadas no art. 23, § 3º da Lei Estadual 15.608/07, razão pela qual a dispensa da contratação por esse procedimento é apropriada.

21. A avaliação de composição dos custos por intermédio de buscas de preços praticados no mercado foi devidamente realizada (fls. 101 a 135 e 223 a 244), estabelecendo-se a cotação máxima dos valores (fls. 278 a 279), que são compatíveis com o orçamento destinado para tanto (fls. 256 e 259).

22. Salienta-se que o parcelamento do objeto em lotes é plenamente justificado pela imprescindibilidade de se obter os itens, ainda que por fornecedores distintos em adjudicações diversas, tendo em vista que a pesquisa de mercado apontou adversidade em se ter estoque de todo o necessário por apenas um fornecedor.

23. Anota-se que a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação encontra respaldo no art. 9º, inciso III da Lei nº 15.608/07.

24. Destaca-se que, em relação ao princípio do parcelamento das compras, devem ser consideradas a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado<sup>3</sup>, o que foi apropriadamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 219 e 220).

25. Em relação aos termos contratuais, constata-se que a substituição do Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 pela ordem de fornecimento/serviço é adequada em vista da celeridade e eficiência do procedimento administrativo e de que se trata de compra com entrega imediata, estando presentes os requisitos dispostos no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 7 ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO: 2018, p. 407.



26. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no julgamento do Acórdão nº 1234/2018:

Representação convertida de parecer da auditoria interna. **Discussão a respeito da legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. Fixação de entendimento. Possibilidade de dispensa de termo contratual.** 1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. (Grifo próprio).

27. A vedação do consórcio de empresas é fundada, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

28. Outrossim, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios - Acórdão 2.831/2012 do TCU - o que foi adequadamente realizado na FI. 261 e 262.

29. Acerca da qualificação técnica, verifica-se que a dispensa do atestado de capacidade técnico-operacional é válida diante da natureza do objeto da contratação que não demanda alta especialização - art. 76, § 5º e 8º da Lei Estadual nº 15.608/07.

30. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos do art. 31 da Lei 8.666/93 e art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das



empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (REsp. 402.711 UF: SP). (Grifo próprio).

31. Assim, nota-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 estando apto o encerramento da fase interna.

### III. CONCLUSÃO

32. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste procedimento licitatório, autorizando-se a abertura da fase externa.

33. É o parecer.

34. Remetam-se os autos ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 23 de maio de 2022.

RICARDO  
MILBRATH  
PADOIM:043063  
67924

Assinado de forma digital  
por RICARDO MILBRATH  
PADOIM:04306367924  
Dados: 2022.05.23  
14:50:38 -03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

Documento: **09516.103.0490PregaoEletronicoAquisicaodemateriaisPilhasBateriaseCarregadores.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/05/2022 14:50.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/05/2022 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1626c3b3f6f088d98daaf60768dcd7a2**.

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento nº 16.103.049-0

### DECISÃO

Trata-se de procedimento que versa sobre a aquisição de pilhas, baterias e carregadores, a fim de se compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A especificação técnica dos objetos foi acostada às fls. 04/05 e o rito da tramitação foi estabelecido pelo Coordenador-Geral de Administração às fls. 06/07.

Diante da impossibilidade de adesão e balizamento de preços em pesquisa preliminar, foi elaborado o termo de referência de fls. 72/76, o qual foi posteriormente atualizado, devido ao decurso temporal do procedimento (fls. 91/99).

A Coordenadoria de Planejamento manifestou sua concordância com o termo de referência preliminar à fl. 100.

Houve a realização de pesquisa de mercado com 15 (quinze) fornecedores, mas apenas 3 (três) orçamentos foram recebidos, “*visto que os fornecedores não possuem todos os itens*” (fl. 109).

Ainda, segundo o DCA, “*na pesquisa (tabela em anexo), verificou-se então que os carregadores de bateria e de pilhas não são encontrados com facilidade no mercado, o que, portanto, impossibilitou o prosseguimento da pesquisa*” (fl. 109).

Nesse sentido, o DCA solicitou à Gestão de Almoxarifado “*que se posicione em relação a real necessidade da aquisição das pilhas/baterias recarregáveis e seus respectivos carregadores. Caso se entenda por prosseguir na aquisição dos itens, verificar a possibilidade de desmembramento do presente protocolado a fim de aumentar a celeridade do processo*” (fls. 109/110).

A Gestão de Almoxarifado, prescindiu do item “*Carregador, de bateria, Entrada:100V-240V, 50/60Hz; Saída: DC 8.4V, 600mA; Tempo de carga: 2-10 horas e Medida: Aproximadamente 47x33x98mm*”, a fim de se dar maior celeridade a obtenção dos demais objetos (fl. 121).

O termo de referência foi alterado e a pesquisa de mercado realizada com 24 (vinte e quatro) fornecedores, sendo que apenas 05 (cinco) retornaram com as cotações e apenas um fornecedor apresentou disponibilidade de estoque de todos os itens



necessários, num montante de R\$ 3.929,70 (três mil novecentos e vinte nove reais e setenta centavos) (fl. 122).

Entendeu-se pela possibilidade de dispensa de licitação, em vista do disposto legalmente. Todavia, o fornecedor não completou os requisitos necessários por possuir débitos fiscais junto a Fazenda Estadual (fls. 219/221).

Para viabilizar o processo licitatório, optou-se pela separação dos itens em dois lotes, nos termos da justificativa constante do ponto 4 do despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 219/221).

Buscou-se o preço de mercado dos itens na internet (fls. 223 a 244).

A Informação nº 127/2022/CDP (fls. 256/257) procedeu à indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária para o procedimento licitatório e o Coordenador de Planejamento atesta a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 258).

A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada às fls. 259.

O despacho de fls. 261/262 da Gestão de Editais do Departamento de Compras e Aquisições apresentou elucidações sobre as cláusulas constantes na minuta do edital de licitação (fls. 264/296).

As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram apresentadas às fls. 297/300.

A Coordenadoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico nº 095/2022/COJ/DPPR e, em síntese, informou que não vislumbrou óbices para o prosseguimento do procedimento licitatório (fls. 301/306).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 301/306, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade licitatória adotada (pregão), extrai-se que se encontra compatível com os objetos em questão, pois se enquadram ao conceito de “bens comuns”.



De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Verifica-se ainda que se trata de licitação para a contratação de objetos já previamente definidos, sem dependência de futura verificação de necessidade, para compor o estoque que se encontra defasado.

Dessa forma, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame ao art. 15, inciso II, da Lei de Licitações, tampouco aos incisos do seu artigo 23.

Salienta-se que o parcelamento do objeto em lotes é plenamente justificado pela imprescindibilidade de se obter os itens, ainda que por fornecedores distintos em adjudicações diversas, tendo em vista que a pesquisa de mercado apontou adversidade em se ter estoque de todo o necessário por apenas um fornecedor.

Diante do valor da contratação e pela facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No que tange à participação de consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional, por se tratar de compra de produtos padrão no mercado, que não precisam ser customizados ou adaptados.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, foi prevista a obrigatoriedade da certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, a fim de evitar maiores riscos ao adequado cumprimento do objeto por problemas financeiros da futura contratada.

A dispensa de balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações se mostra suficiente.

Em relação à dispensa de contrato, não se vislumbram óbices, pois o art. 108, I, da Lei Estadual no 15.608/07 não se aplica ao presente caso.



Constam nos autos a Anotação Orçamentária e o atestado da sua consonância com o Planejamento Institucional.

Enfim, o documento jurídico atesta que a fase interna e a minuta do edital se encontram em consonância com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 095/2022/COJ/DPPR (fls. 301/306), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **16.103.0490FaseExternaPilhasBateriasCarregadores.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 01/06/2022 17:18.

Inserido ao protocolo **16.103.049-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 01/06/2022 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b85b0f6d19ffcf75747dd3048761e40c**.